

PORTARIA TRT18ª GP/SGJ Nº 043/2016

Institui a Carta de Serviços ao Cidadão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.474/2016,

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da eficiência, encartados pela Constituição Federal no caput de seu artigo 37;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe, no âmbito do

Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se oferecer à sociedade serviços judiciais e administrativos de qualidade, de forma a atender à missão institucional do Tribunal;

CONSIDERANDO que, para atingir tal desiderato, torna-se necessário informar e facilitar o acesso dos cidadãos aos múltiplos serviços prestados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e, ao mesmo tempo, garantir eficiência, transparência e qualidade ao atendimento;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que institui a Carta de Serviços ao Cidadão, no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO, por fim, as metodologias para a elaboração e disseminação da Carta de Serviços ao Cidadão, disponibilizada pelo Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública) por meio de manuais específicos, a exemplo do Guia Metodológico para edição de “Carta de Serviços ao Cidadão”, editado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (disponível no Portal da Gestão Pública: www.gespublica.gov.br),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Carta de Serviços ao Cidadão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em anexo, a ser disponibilizada no Portal do Tribunal na internet, com o objetivo de informar e facilitar o acesso do cidadão aos serviços prestados, bem como conferir publicidade aos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 2º A Carta de Serviços ao Cidadão contém informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados ao público, em especial as relacionadas com:

I – serviços oferecidos;

II – locais, requisitos, documentos e informações necessárias para acesso;

III – principais etapas para processamento; e

IV – forma de prestação dos serviços e de comunicação com o solicitante.

Art. 3º A Carta de Serviços ao Cidadão será atualizada sempre que houver acréscimo, modificação ou supressão de serviços prestados pelo Tribunal.

Art. 4º Instituir o Comitê Gestor da Carta de Serviços ao Cidadão com a incumbência de atualizar o rol de serviços prestados pelo Tribunal.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Carta de Serviços ao Cidadão será composto pelo Secretário da Ouvidoria que o coordenará, pelos Assessores da Secretaria-Geral da Presidência, Diretoria-Geral, Secretaria-Geral Judiciária e pelo Diretor da Divisão de Comunicação Social e Cerimonial.

Art. 5º Sempre que houver modificação dos serviços contidos na Carta, a unidade responsável pela alteração deverá informá-la ao Coordenador do Comitê Gestor da Carta de Serviços ao Cidadão.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia e Informação tem o prazo de 15, a partir da publicação para disponibilizar a Carta de Serviços no Portal do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(Assinado Eletronicamente)

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente
DEJT nº 2124/2016 - 13-12-2016